



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

Quinta-feira • 16 de Março de 2023 • Ano XV • Nº 3846

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Editais 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gerson De Souza Ribeiro / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
PRAÇA BERNARDO JOSÉ DIAS, S/N Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTRBMJLCNTDCNEUXMDE3NU

Edital



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RIO DO ANTÔNIO - BAHIA



EDITAL Nº 001/2023/SME DE CHAMADA PÚBLICA PARA LEVANTAMENTO DE DEMANDA ESCOLAR
EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE (0 A 3 ANOS)
EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ - ESCOLA (4 E 5 ANOS)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DO ANTÔNIO/BAHIA, representada pelo secretário DANUSIO PEREIRA DE OLIVEIRA, nos termos do Art. 5º, § 1º, II, da Lei nº 9.394/96 (LDB); da Lei nº 118/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de RIO DO ANTÔNIO/Bahia, em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE, o Decreto nº 025/2015 que regulamenta a Lei nº 118/2015, e Lei nº 13.005/2014, torna público que, dos dias 20 a 24 de Março de 2023, será realizada a CHAMADA PÚBLICA para **Levantamento de Demanda para Creche e Pré-escola na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio do Antônio-Ba**, notadamente, nos distritos Ibitira e Umbaúba, nos termos abaixo:

PÚBLICO ALVO

Art. 1º - A Chamada Pública é extensiva a munícipes que tenham interesse em ingressar na Rede Pública Municipal de Ensino e tem como objetivo convocar famílias que tenham crianças entre 0 e 5 anos de idade para preenchimento de cadastramento para levantamento de demanda, tendo em vista a organização da oferta no ano de 2024.

§1º. A Chamada Pública é uma medida preparatória para a oferta desta etapa escolar. A necessidade dela é afirmada: a) no **PNE – Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, na sua meta 01 que prevê "ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE"**; b) na **estratégia 1.3 do PNE** que aborda a necessidade de **"realização periódica do levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta"**; c) na **meta 4.2 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** que define o prazo até **"2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário."** A chamada pública é referendada ainda no **PME – Plano Municipal de Educação de Rio do Antônio Bahia**, na sua Meta nº 01: **"Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME."**; E nas **estratégias 1.1** deste Plano, que estabelece a necessidade de **"1.1. Ampliar a oferta de Educação Infantil para atender a demanda existente no município; 1.6 Já no primeiro ano de vigência desse plano, buscar parcerias com o**

*Rua Agenor da Silva Teixeira, s/nº, Bairro Umbuzeiro, Rio do Antônio, CEP: 46.220-000
Tel. (77) 98834-5674 e-mail: educacao.ra@hotmail.com*



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RIO DO ANTÔNIO - BAHIA



governo federal, para que através do projeto Proinfância viabilize a construção de creches nos distritos Ibitira e Umbaúba; **1.10.** Fazer um estudo sobre a demanda real da educação infantil a partir do primeiro ano de vigência do plano, para orientar os convênios com o Estado e a União, para a progressiva universalização dessa modalidade educacional, de forma que nas localidades que haja mais de uma unidade de ensino, oferecendo educação Infantil e ensino fundamental, passem a atender cada uma das modalidades de forma exclusiva, conforme o Art. 30. LDB 9.394/96." Nesse sentido, esta chamada pública tem por objetivo fazer levantamento de demanda por Creche e Pré-escola para subsidiar a organização escolar para o ano letivo de 2024.

§ 2º. Para o ingresso na Educação Infantil - Creche (0 a 3 anos de idade) a criança deverá ter de 06 meses a 3 anos e 11 meses completos dentro do ano letivo, obedecendo a data corte de 31 de março para que sejam encaminhadas às suas respectivas séries.

§ 3º. Para o ingresso na Educação Infantil - Pré – Escola – Pré- I, a criança deverá ter **quatro anos completos ou a completar até 31/03/2024.**

§ 4º. Para o ingresso na Educação Infantil - Pré - Escola – Pré II, a criança deverá ter **cinco anos completos ou a completar até 31/03/2024.**

§ 6º. As crianças, nas faixas etárias acima citadas, que já estão matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino no ano de 2023, não precisam se cadastrar, pois, a criança já se encontra cadastrada na Rede.

DATAS DE CADASTRAMENTO

Art. 2º - O cadastramento para levantamento de demanda da Rede Pública Municipal de Ensino deverá ser realizado no período de 20 a 24 de Março de 2023, na Escola Municipal Jesus Cristo, na subsecretaria Municipal de Educação localizado no Distrito Ibitira; no Colégio Municipal Castro Alves localizado no distrito Umbaúba e, ainda, através do agente comunitário de saúde que cobre a região.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 3º - Para o preenchimento correto do cadastro, o pai e/ou responsável deverá apresentar:

- a) Fotocópia da certidão de nascimento ou identidade da criança;
- b) Fotocópia do comprovante de endereço;
- c) Fotocópia do cartão do SUS;
- d) Fotocópia do CPF;
- e) Fotocópia dos documentos dos pais ou responsáveis (RG e CPF);
- f) Fotocópia do cartão de Vacina da criança.

Art. 4º - Será dada ampla divulgação do presente edital na imprensa escrita e falada.

*Rua Agenor da Silva Teixeira, s/nº, Bairro Umbuzeiro, Rio do Antônio, CEP: 46.220-000
Tel. (77) 98834-5674 e-mail: educacao.ra@hotmail.com*



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RIO DO ANTÔNIO - BAHIA



DIRETRIZES GERAIS QUANTO À COMPATIBILIZAÇÃO DA DEMANDA ESCOLAR

Art. 5º - Após a realização do cadastramento para ingresso na Rede Pública Municipal de Ensino, será feita a compatibilização entre a demanda e as vagas existentes, quando for o caso.

Art. 6º - A divulgação da listagem da demanda de munícipes para vagas na Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, será publicada no mural da Secretaria e da subsecretaria Municipal de Educação.

Rio do Antônio, 14 de março de 2023.

DANÚSIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria nº 03/2021

*Rua Agenor da Silva Teixeira, s/nº, Bairro Umbuzeiro, Rio do Antônio, CEP: 46.220-000
Tel. (77) 98834-5674 e-mail: educacao.ra@hotmail.com*